

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 006/2019

Regulamenta a sistemática de avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação da Faculdade Projeção de Sobradinho.

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Projeção de Sobradinho no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer novos critérios e normas para a sistemática de avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação da Faculdade Projeção de Sobradinho.

Parágrafo Único - Esta resolução não se aplica às disciplinas práticas e de pesquisa, tais como: Estágios Supervisionados, Estágios de Prática Jurídica, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Metodologia e Prática Pedagógica, Projetos Experimentais, Projetos Integradores e Projetos de consultoria, cuja a sistemática de avaliação consta definida em Regulamento próprio em cada Curso.

Art. 2 - A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem do Projeção, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 3 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

Art. 4 - Serão atribuídas notas de zero a dez, com graduação de meio ponto às diversas modalidades de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: Quando o arredondamento de nota, que somente deverá ser aplicado para o cálculo da média final, se fizer necessário, será utilizado o sistema por aproximação, conforme abaixo:

de 0,01 a 0,24 para 0,0
de 0,25 a 0,49 para 0,5

de 0,51 a 0,74 para 0,5
de 0,75 a 0,99 para 1,0

Art. 5 - A Média Final (MF) do aluno, para fins de registro acadêmico, representa o desempenho durante o semestre letivo na disciplina e será obtida mediante o cálculo de uma média final das 2 (duas) avaliações (A1 e A2) realizadas durante o semestre na

seguinte composição:

$$MF = \frac{(Avaliação\ I) + (2aAvaliação)}{2}$$

2

Art. 6 - O processo de avaliação da aprendizagem dos acadêmicos deve ser orientado pelos critérios e procedimentos definidos pela Instituição e realizados pelos docentes, tais como:

§ 1º Os critérios para aprovação na disciplina são baseados em frequência e notas que comprovem participação efetiva em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas e aprendizagem correspondente a média final 6,0 (seis).

§ 2º Devem constar do plano de ensino da disciplina o detalhamento das avaliações, tais como: tipo, forma, periodicidade, data de aplicação e conteúdos ministrados que serão avaliados, em consonância com esta Resolução específica.

§ 3º Os planos de ensino deverão ser apresentados à Coordenação do Curso, antes do início de cada semestre letivo, para análise e validação; disponibilizados no *blog* acadêmico (portal do aluno e portal do professor), antes do início das aulas; e apresentado aos alunos na primeira aula de cada disciplina, no início de cada semestre letivo, bem como durante o semestre letivo corrente.

Art. 7 - O processo de avaliação dos acadêmicos deve ser composto de 2 (duas) avaliações que serão realizadas ao longo do semestre letivo, levando em consideração o calendário de atividades de cada curso e o calendário acadêmico da IES.

§ 1º. A 1ª avaliação, denominada de A1, deve ser realizada, em todos os cursos de graduação até o 10º encontro de aulas e a 2ª avaliação, denominada de A2, até o 18º encontro de aulas, conforme cronograma estabelecido e supervisionado pela coordenação de cada curso.

§ 2º. A 1ª avaliação consiste em trabalhos e/ou seminários e/ou relatórios e/ou atividades em grupo e/ou atividade similar e **uma prova escrita e individual dos conteúdos definidos e ministrados pelo professor**, ficando a critério do docente da disciplina o peso que esta prova terá no âmbito da A1.

§ 3º A 2ª avaliação consiste em prova escrita de conteúdos cumulativos que o aluno deve fazer individualmente e presencialmente podendo, a critério da Instituição, ser elaborada por um colegiado de professores, aplicada e corrigida sem a participação do professor da disciplina.

§ 4º - A prova elaborada por um colegiado de professores, internos ou externos à IES, denominada Prova Institucional (PI), ou equivalente, terá peso de 60% (sessenta por cento) na A2, sendo os demais critérios definidos pela Direção da Escola e por seus órgãos colegiados.

§ 5º O Professor deve disponibilizar, por meio da pauta acadêmica eletrônica, os

resultados das avaliações realizadas pelos alunos dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a data da realização de cada avaliação.

§ 6º O Professor deve entregar a avaliação corrigida aos alunos dentro do prazo de 14 (quatorze) dias corridos após a data da realização de cada avaliação.

Art. 8 - Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtido uma média final (MF) na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média ponderada das 02 (duas) avaliações aplicadas no decorrer do semestre letivo.

Art. 9 - Ao aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois) na disciplina será dada a oportunidade de realizar uma Prova Final (PF) para demonstrar o seu conhecimento sobre a disciplina, que será aplicada após o término do semestre letivo corrente, conforme data indicada pelo docente e/ou Coordenação do Curso considerando o calendário acadêmico da IES.

§ 1º A Prova Final é a última oportunidade de avaliação de aprendizagem na disciplina para o aluno.

§ 2º Não haverá Prova Substitutiva para o aluno que faltar no dia da aplicação da Prova Final.

§ 3º O aluno com direito à Prova Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior à 6 (seis) na Média Final Definitiva (MFD), que será resultante da média aritmética entre a média final (MF) e a nota da Prova Final (PF), na seguinte forma:

$$\text{MFD} = \frac{\text{MF} + \text{PF}}{2}$$

Art. 10 - O registro do desempenho acadêmico parcial ou final do aluno na pauta acadêmica eletrônica, que compreende frequência e notas da aprendizagem, é de responsabilidade do professor, devendo ser realizado diariamente, durante o semestre letivo, e entregue na coordenação do curso, ao final do semestre letivo, no padrão estabelecido pela Instituição, na data definida no Calendário Acadêmico da IES e com todos os registros finais.

Art. 11 - Art. 11 - Ao aluno que tenha faltado à avaliação de aprendizagem (modalidade prova) agendada é facultado o direito de requerer, junto à Central Integrada de Atendimento ao Aluno, no prazo definido no Calendário Acadêmico da IES, a realização da Prova Substitutiva, devendo pagar a taxa correspondente, dentro do prazo estipulado.

§1º - Em caso de perda de mais de uma prova da mesma disciplina, no mesmo semestre, o aluno poderá fazer somente uma Prova Substitutiva, indicando se é para A1 ou A2, sendo vedada a substituição da nota para duas avaliações da mesma disciplina.

§ 2º O pedido só será aceito a partir do pagamento da taxa.

§ 3º A Prova Substitutiva será aplicada após o término do período de provas regulares,

projecção

Centro Universitário e Faculdade
CONSELHO SUPERIOR

conforme definido em calendário acadêmico.

§ 4º O aluno poderá fazer a Prova Substitutiva sem motivo justificado.

§ 5º A Prova Substitutiva abrangerá toda a matéria lecionada no semestre e substituirá uma das provas não realizadas.

Art. 12 - O aluno que discordar do resultado da sua avaliação poderá recorrer, formalizando pedido de revisão, por meio de processo próprio junto à Central Integrada de Atendimento ao Aluno (CIAA) da Instituição, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data de divulgação da nota, objeto da revisão, não podendo ultrapassar a data de encerramento do semestre letivo, devendo anexar o documento de justificativa original para comprovar e fundamentar sua solicitação.

§ 1º Não serão aceitos os pedidos de revisão de provas escritos à lápis pelo aluno ou os pedidos que não atenderem ao disposto nesta Resolução específica.

§ 2º Os pedidos de revisão de nota serão analisados pela Coordenação de Curso e pelo docente da respectiva disciplina.

§ 3º O aluno que discordar do parecer da Coordenação de Curso e do docente da disciplina poderá, ainda, solicitar análise final ao Colegiado de Curso.

§ 4º - Na hipótese de erro material, ou seja, quando houver divergência entre a nota constante na avaliação e aquela lançada no sistema acadêmico, a coordenação de curso deverá considerar o pedido do aluno a qualquer tempo.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado de Curso, pela Diretoria de Unidade e pela Diretoria Acadêmica dependendo da sua complexidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições anteriores.

Taguatinga - DF, 09 de outubro de 2019.


Cauê Zaghetto
Diretor Administrativo
Faculdade Projeção Sobradinho

Professor Cauê Zaghetto
Presidente do CONSUP